



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

As **EMENDAS INDIVIDUAIS DE Nº 01 a 34, ao Projeto de Lei nº 91, de 23 de Agosto de 2024, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2025**, de autoria dos vereadores vieram à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Em cumprimento ao disposto no artigo 166 da Constituição Federal, o presente parecer tem por objetivo a análise da legalidade e constitucionalidade das emendas impositivas propostas ao Projeto de Lei nº 91, de 23 de agosto de 2024, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2025.

As emendas em questão, apresentadas pelos vereadores, tratam da destinação de recursos públicos a diversas entidades e órgãos municipais.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Emendas Impositivas - Natureza e Fundamentação Legal

As emendas impositivas são previstas no artigo 166, § 9º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Elas têm caráter vinculante, ou seja, são obrigatórias para o Executivo, devendo ser acatadas se respeitadas as normas constitucionais e legais. Essas emendas devem respeitar a adequação orçamentária e financeira e a legislação vigente, sendo vedada a destinação de recursos para fins que contrariam a Constituição ou leis específicas.

2. Análise das Propostas de Emendas Impositivas

As emendas apresentadas buscam a destinação de recursos para diversas entidades sociais, de saúde, educação, cultura, defesa dos animais e segurança pública, com valores específicos para aquisição de bens, custeio de serviços, manutenção de infraestrutura, entre outros. A análise das emendas propostas, à luz da legalidade, envolve a verificação de:

- **Vinculação ao Orçamento Municipal:** As emendas devem estar relacionadas ao orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- **Competência Legislativa:** O Legislativo Municipal possui competência para propor emendas que se referem à execução orçamentária e que visam à melhoria dos serviços públicos e ao atendimento das necessidades da população.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- **Vícios de Inconstitucionalidade ou Ilegalidade:** Devem ser analisados eventuais vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas emendas propostas, como a destinação de recursos para finalidades que não sejam de competência do município, ou que não atendam aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

3. Parecer das Emendas

Após a análise detalhada das emendas apresentadas, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Catalão, com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conclui que:

- **Emendas de caráter impositivo,** como as propostas, têm respaldo constitucional, desde que observados os limites orçamentários e as normas legais aplicáveis.
- **Vinculação a entidades e serviços municipais:** A maioria das emendas direciona recursos para entidades de saúde (como a Santa Casa de Misericórdia), educação, assistência social e segurança, que são áreas prioritárias e de competência municipal.
- **Adequação orçamentária:** As emendas propostas estão dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento e, ao que tudo indica, não comprometem o equilíbrio fiscal do município, não havendo violação das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Legalidade das propostas:** Não se observa, neste momento, qualquer vício formal ou material nas emendas, considerando que todas se referem a instituições com CNPJ regular e que desempenham atividades de interesse público.

4. Recomendações



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Considerando o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, com apoio da Procuradoria Jurídica, manifesta-se favoravelmente à aprovação das emendas impositivas, ressalvando, no entanto, a necessidade de que a execução dessas emendas seja realizada conforme as diretrizes orçamentárias estabelecidas e que o Poder Executivo observe os limites financeiros e orçamentários.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, conclui pela **regularidade e legalidade** das **EMENDAS IMPOSITIVAS** apresentadas ao Projeto de Lei nº 91/2024.

Portanto, a Comissão de Constituição de Constituição, Legislação e Redação emite parecer FAVORÁVEL à aprovação das **EMENDAS INDIVIDUAIS DE Nº 01 a 34, ao Projeto de Lei nº 91, de 23 de Agosto de 2024, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

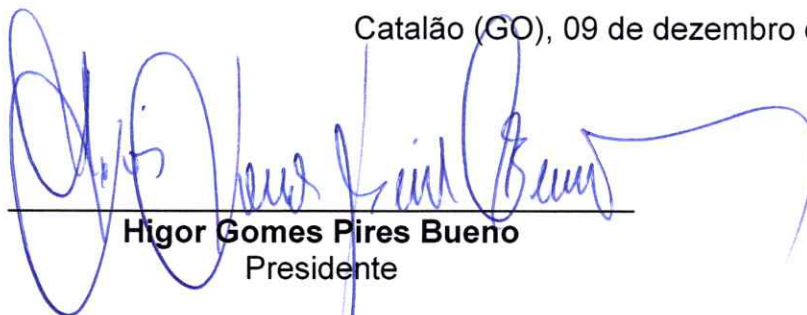
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, nas **EMENDAS INDIVIDUAIS DE Nº 01 a 34, ao Projeto de Lei nº 91, de 23 de Agosto de 2024, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.



Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, nas **EMENDAS INDIVIDUAIS DE Nº 01 a 34, ao Projeto de Lei nº 91, de 23 de Agosto de 2024, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal